

DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

APROVA O LOTEAMENTO MEDALHA MILAGROSA III, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, DE POSSE DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 74, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal; das disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79; e Lei Complementar Municipal nº 228, de 09 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35, de 05 de abril de 2017, no qual declarou o imóvel objeto da Matrícula nº 13.486 do CRI local como de utilidade pública, com a finalidade de execução de projeto habitacional e construção de casas populares, autorizando o Município a promover as medidas necessárias à consecução da desapropriação amigável ou judicial, diante da necessidade de atendimento aos interesses públicos primários;

CONSIDERANDO a imissão na posse concedida nos autos da Ação de Desapropriação Judicial de nº 0014697-07.2017.8.13.0450, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Nova Ponte – MG, tendo em vista a declaração de utilidade pública da área do imóvel da Matrícula nº 13.486 do CRI local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 105, de 16 de junho de 2023, que “APROVA O LOTEAMENTO MEDALHA MILAGROSA III, SITUADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, DE POSSE DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG”; **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o loteamento “MEDALHA MILAGROSA III”, de posse do MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, CNPJ nº 18.159.905/0001-74, situado no perímetro urbano do Município de Nova Ponte – MG, Matrícula nº 13.486 do CRI local, com área total de 74.318,00 m², contendo as seguintes conformações:

Quadro de Áreas Loteamento Medalha Milagrosa III			
Descrição	Área (m ²)	Área Total	Porcentagem %
Área Total do Imóvel	74,318.00	-	100.00%
Área Usada	74,318.00	-	100.00%
Área Verde "AV-01"	335.350	7,437.43	10.0076%
Área Verde "AV-02"	139.120		
Área Verde "AV-03"	1,005.090		
Área Verde "AV-04"	187.380		
Área Verde "AV-05"	1,480.34		
Área Verde "AV-06"	4,290.15		
Área Institucional "AI-01"	12,650.51	12,650.51	17.022%
Sistema Viário "Arruamentos"	20,779.05	20,779.05	27.960%
Áreas Autônoma 01	481.15	481.15	0.6474%
Lotes Residenciais	32,969.86	32,969.86	44.363%
Área Total %		100.00%	
Área Total (m ²)		74,318.00	

§1º O projeto relativo ao loteamento foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte em 14 de junho de 2023.

§2º As características do loteamento, inclusive no tocante aos espaços e equipamentos públicos, constam dos projetos, memoriais descritivos e desenhos arquivados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, em processo próprio.

§3º Toda infraestrutura constante nos projetos já apresentados será executada pelo Município de Nova Ponte – MG.

Art. 2º A infraestrutura do loteamento correspondente à implantação de pavimentação asfáltica, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de drenagem pluvial e rede de esgoto sanitário, são de exclusiva responsabilidade do município, que disporá de prazo máximo de 04 (quatro) anos para sua conclusão, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o interesse público.

§ 1º Fica definido que as obras de remoção e adequação da rede de energia elétrica da CEMIG que passa atualmente dentro dos limites da área, objeto do Loteamento, constantes do Projeto de Rede de Energia Elétrica, adutora, emissário de esgoto e drenagem pluvial existentes dentro do Loteamento aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, correrão por conta exclusiva da empreendedora, sendo parte obrigatória das obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 3º O registro do loteamento ora aprovado será feito de conformidade com a legislação em vigor, observando-se, em especial, as prescrições contidas no art. 18, da Lei Federal 6.766, de 19.12.79, Lei Complementar Municipal 228/2021, que dispõe sobre parcelamento do solo; Lei Complementar Municipal nº 227/2021, que instituiu o Plano Diretor Municipal; Lei Complementar Municipal nº 229/2021, que instituiu o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Nova Ponte e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O registro do loteamento ora aprovado será feito de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o decreto nº 105, de 16 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 02 de janeiro de 2024.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal

Eng.º Juliano Fernandes Cardoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento